



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **EDITAL DE PROJETO DE PATROCÍNIO Nº 001/2020– SMMA**

A Comissão de Patrocínio do Município de Curitiba, estabelecida pelo Decreto nº. 1183/2018, de 31 de outubro de 2018, com base no Decreto Nº. 1346/2013 de 24 de setembro de 2013, Decreto nº 610, de 28 de maio de 2019, na Lei Federal 8.666/93 e no Edital de Chamamento Público 01/2017 – SMCS, publicado no DOM em 24 de abril de 2017, torna público o presente Chamamento Público para seleção de propostas de interessados em patrocinar as ações do Projeto “**REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES**”, mediante contrapartida de publicidade, conforme Protocolo 01-021.348/2020, bem como na legislação vigente.

### **1. CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1 OBJETO:** O presente chamamento público tem por objeto a seleção de propostas para patrocínio da ação do PROJETO “**REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES**” que consiste na revitalização do relógio existente na Praça Garibaldi e manutenção por 6 (seis) meses, por meio do fornecimento de um novo mecanismo para o relógio, com tecnologia moderna por meio de comando por circuito a quartzo e leitura ótica, sem ônus ao Município, mediante contrapartida de exploração publicitária, conforme especificações contidas neste Edital de Projeto de Patrocínio e seus anexos, bem como na legislação vigente, a disposição no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br).

**1.2 JUSTIFICATIVA:** O Município visa obter patrocínio para a revitalização de um dos ícones da cidade, o Relógio das Flores, com o intuito de preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade de Curitiba. O Relógio das Flores está localizado na Praça Garibaldi, no setor histórico e foi um presente oferecido ao município pela família Rosenmann, no ano



**CURITIBA**

de 1972. A partir de 1978, as flores do canteiro passaram a ser repostas a cada trimestre, obedecendo à floração das estações. Como todo ícone, precisa passar periodicamente por limpeza e manutenção, visando a sua conservação e proteção, processos esses com altos valores o que inviabiliza a sua necessária execução. É sabido que os custos com manutenção e preservação são elevados e nem sempre prioritários. Assim sendo, o município está optando por procurar parceiros que queiram investir no fornecimento de um novo mecanismo para o relógio. Tendo em vista o desgaste natural do mecanismo atual, justificamos a opção pela substituição do mecanismo antigo por um com tecnologia moderna e funcionamento com maior precisão.

### **1.3 LOCALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES:**

Relógio das Flores – Praça Garibaldi, s/n – São Francisco

### **1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da ação de execução do patrocínio será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Parceria, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

A PATROCINADORA deverá entregar o objeto proposto em até **150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura** do Contrato de Parceria e realizar a manutenção do relógio pelo período de 06 (seis) meses após a data de recebimento do equipamento pelo MUNICÍPIO.

Caso a PATROCINADORA ofereça também o item secundário (item 1.5.2) o prazo de vigência de vigência do patrocínio será de 14 (quatorze) meses.

### **1.5 LOTES OBRIGATÓRIO E SECUNDÁRIO:**

Para o procedimento de seleção de propostas deste Edital de Projeto de Patrocínio que consiste na revitalização do Relógio das Flores o LOTE



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

OBRIGATÓRIO deverá ser apresentado em sua totalidade e a oferta do LOTE SECUNDÁRIO será OPCIONAL. Os itens obrigatórios e secundários estão descritos abaixo:

#### **1.5.1 LOTE OBRIGATÓRIO – REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES**

Fornecimento de novo mecanismo para o relógio, incluindo transporte e instalação. Comando eletrônico – utiliza eletrônica digital e o princípio do funcionamento do quartzo que vibra a uma frequência constante, contém ambiente de temperatura controlada para o cristal manter a vibração constante, apresentando grande precisão. Motores de passo para manter o posicionamento correto. Sistema de no break com auto acerto, na falta de fornecimento de energia da rede funciona por um período com a bateria e após para o mecanismo mantendo a memória do horário atual, quando retorna o fornecimento de energia de rede o sistema se ajusta automaticamente, além da manutenção do mesmo por um período de 6 (seis) meses após a data de recebimento do equipamento.

#### **1.5.2 LOTE SECUNDÁRIO – REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES**

Realizar a manutenção do Relógio das Flores por mais 2 (dois) meses, além do período previsto no item obrigatório.

**1.6 CONDIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Poderão participar do edital de patrocínio pessoas jurídicas ou físicas estabelecidas no território nacional e que tenha efetuado cadastro para patrocinar eventos/projetos do Município nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – SMCS de 24 de abril de 2017. Não ter penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade pela



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

Administração Pública e estar em situação cadastral, tributária e fiscal regulares.

**1.6.1** A Comissão enviará convite, por meio eletrônico, a todos os cadastrados como patrocinadores o resumo do Edital de Projeto de Patrocínio.

**1.6.2** As propostas devem, obrigatoriamente, prever o atendimento de todos os itens constantes do lote obrigatório, sobpena de desclassificação.

**1.7 CONTRAPARTIDA:** Pelo fornecimento dos itens na forma prevista neste edital, será concedida a patrocinadora selecionada, como única contrapartida decorrente do Contrato de Parceria, a exploração de publicidade nas condições especificadas abaixo. A patrocinadora selecionada não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município de Curitiba.

A PATROCINADORA somente poderá explorar a publicidade descrita abaixo, após demonstrar ao MUNICÍPIO que contratou o fornecimento do objeto deste Patrocínio.

**Contrapartida do Município:**

**LOCAL:** Praça Osório

**Duração:** 15 (quinze) dias

Ativação de marca proposta pela patrocinadora da ação e que deverá ser aprovada pela SMCS e SMMA, em local definido pela SMMA.

**LOCAL:** Sala de Estar – Calçadão da Rua XV

**Duração:** 15 (quinze) dias

Ativação de marca proposta pela patrocinadora da ação e que deverá ser aprovada pela SMCS e SMMA, em local definido pela SMMA.

**LOCAL:** Passeio Público



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**Duração:** 1 (um) dia

Ativação de marca que deverá ser aprovada pela SMCS e SMMA, em local definido pela SMMA.

**LOCAL:** Parque Barigui

**Duração:** 1 (um) dia

Ativação de marca que deverá ser aprovada pela SMCS e SMMA, em local definido pela SMMA.

## **2. APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**2.1** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, os quais deverão ser entregues no dia **06 de março de 2020**, as 09h:30min horas, na Superintendência de Obras e Serviços da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sediada a Avenida Manoel Ribas, 2727 – Mercês, nesta capital, e conter, ainda, na parte externa e frontal, além da razão social da entidade, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – **Proposta:**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017-SMCS

EDITAL DE PROJETO DE PATROCÍNIO Nº 001/2020 – SMMA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DATA DA ABERTURA:

Envelope nº 02 – **Documentos:**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017-SMCS

EDITAL DE PROJETO DE PATROCÍNIO Nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

**DATA DA ABERTURA:**



**CURITIBA**

- 2.2** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital de Projeto de Patrocínio, preferencialmente em duas vias, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da participante ou pelo procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.
- 2.3** As empresas proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado no lote obrigatório, sendo que o não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.
- 2.4** As propostas de oferta de patrocínio farão parte integrante do processo de captação de patrocínio proposto neste Edital de Projeto de Patrocínio nº 001/2020 – SMMA.
- 2.5** A abertura dos envelopes e o julgamento serão feitos no dia **06 de março de 2020**, as 09h:30min horas, na Superintendência de Obras e Serviços da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sediada a Avenida Manoel Ribas, 2727 – Mercês, nesta capital, no corrente ano, pela Comissão de Patrocínios da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na presença de todos os proponentes que estiverem presentes.

### **3 PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 3.1** No local, data e horário marcado para o procedimento seletivo, a Comissão de Patrocínio do Município de Curitiba se reunirá em sessão pública, para o recebimento dos envelopes fechados e lacrados de cada proponente, procedendo em seguida à abertura dos envelopes contendo o Formulário Proposta de Patrocínio dos proponentes, rubricando as propostas apresentadas, facultando a assinatura pelos representantes dos proponentes presentes ao ato.



**CURITIBA**

- 3.2** Vencido o horário para o recebimento, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.
- 3.3** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta exigida e não inserida no envelope.
- 3.4** A Comissão de Patrocínio do Município de Curitiba lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes apresentados, que será obrigatoriamente assinada pela comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

#### **4 DO PROCEDIMENTO, DOS CRITÉRIOS E DO JULGAMENTO**

- 4.1** A Comissão de Patrocínio do Município de Curitiba analisará e classificará as propostas em relação aos itens oferecidos, atribuindo a seguinte pontuação: 100 (cem) pontos para o LOTE OBRIGATÓRIO ofertado integralmente e 20 (vinte) pontos para o LOTE SECUNDÁRIO ofertado integralmente.
- 4.2** Em caso de empate cuja soma dos itens resulte na mesma pontuação obtida pelas propostas apresentadas, o critério de desempate será o **sorteio** a ser realizado pela Comissão de Patrocínio, conforme previsto no Parágrafo 2º. do art. 45 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 11 do Decreto 1346/2013 e art. 152 do Decreto 610/2019.
- 4.3** Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pela Comissão, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em conformidade com o objeto e exigências deste Edital de Projeto de Patrocínio e seus anexos, e ainda, do Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – SMCS de 24 de abril de 2017.



**CURITIBA**

- 4.4** A análise das propostas pela Comissão visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital de Projeto de Patrocínio e seus anexos, e ainda, no Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – SMCS de 24 de abril de 2017, sendo desclassificadas as propostas:
- I. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital de Projeto de Patrocínio e seus anexos;
  - II. Que apresentem propostas com quantidade inferior ao mínimo determinado no Edital de Projeto de Patrocínio e seus anexos.
- 4.5** A Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas e realizará julgamento das propostas.
- 4.6** O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Patrocínio, a qual poderá desclassificar as propostas em desacordo com o presente Edital de Projeto de Patrocínio.
- 4.7** Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Patrocínio elaborará ata contendo a ordem de classificação das mesmas, conforme os critérios de desempate.
- 4.8** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Comissão de Patrocínio.
- 4.9** Após a classificação das propostas, a Comissão fará a análise dos documentos exigidos para a habilitação exclusivamente da empresa com melhor oferta ou posteriormente, mediante sorteio, no caso de empate.





**CURITIBA**

- 4.10** A participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referentes à habilitação exigidos por este projeto ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nesse Edital, será considerada inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- 4.11** Se a empresa participante que formulou a proposta vencedora desatender as exigências para a habilitação, a Comissão de Patrocínio examinará as propostas subsequentes, sendo obedecida a ordem de classificação ou conforme sorteio, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável de participante habilitada.
- 4.12** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora para o Patrocínio da ação.
- 4.13** É facultada a Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público para este Edital de Projeto de Patrocínio, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

## **5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

- 5.1** Os documentos comprobatórios da personalidade jurídica são os seguintes:
- No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
  - No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
  - No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente,



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;

- d. No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2** Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal são os seguintes:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

**5.3** Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais e preferencialmente rubricados.

**5.4** A validade dos documentos será conferida pela Comissão de Patrocínio e, no caso de apresentação de certidões vencidas, a empresa será notificada a apresentar novos documentos no prazo de 24 horas, não o



**CURITIBA**

fazendo, será impedida de participar da seleção.

- 5.5** Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade e aqueles documentos que não exibirem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses anteriores à data de apresentação das propostas.
- 5.6** Na hipótese de inabilitação da proposta na fase documental, a Comissão poderá convocar o segundo e os demais colocados até que se satisfaça o objeto deste Edital de Projeto de Patrocínio.

## **6 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

- 6.1** Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Comissão emitirá um boletim de esclarecimento que será encaminhado às empresas que se cadastraram na forma eletrônica disponibilizada no sítio Prefeitura de Curitiba na internet.
- 6.2** Qualquer comunicado emitido pela Comissão será divulgado e encaminhado às empresas que se cadastraram na forma eletrônica disponibilizada no sítio Prefeitura de Curitiba na internet.
- 6.3** É obrigação única e exclusiva das empresas interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão, não sendo aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram encaminhados.

## **7 DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 7.1** Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do item 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2017-SMCS.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

- 7.2** Qualquer interessado poderá em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas impugnar o ato convocatório do Edital de Projeto de Patrocínio. Poderá ser interposto recurso no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de divulgação da decisão da Comissão acerca do procedimento seletivo.
- 7.3** É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões dos procedimentos seletivos para que constem na ata da respectiva sessão.
- 7.4** O recurso recebido na fase de proposta e habilitação terá efeito suspensivo, sendo que os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo.
- 7.5** Interposto o recurso será comunicado a todos os proponentes que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ao final do qual, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Patrocínio apreciá-lo-á, podendo realizar instruções complementares, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e em seguida, o encaminhará ao titular da pasta.
- 7.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7** Não serão aceitos recursos e impugnações a este procedimento seletivo via fax, ou outro meio eletrônico, devendo os mesmos ser protocolados presencialmente na sede da Secretaria Municipal da Comunicação Social em tempo hábil, aos cuidados do Presidente da Comissão.

## **8 DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO**

- 8.1** Para o cumprimento do objeto deste procedimento seletivo será firmado



**CURITIBA**

Contrato de Parceria entre a empresa vencedora e o Município de Curitiba, observadas as condições estipuladas neste Edital de Projeto de Patrocínio, na forma da minuta do mencionado contrato, a qual é parte integrante deste projeto e, no que couber, as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1346/2013 e no Decreto Municipal nº 610/2019.

- 8.2** Uma vez homologado o resultado do procedimento seletivo, observadas as condições fixadas no projeto, a empresa vencedora de cada lote será notificada para comparecer no local indicado pela comissão, visando a assinatura do contrato.
- 8.3** Caso a empresa à qual foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, estará caracterizada a perda do direito à contratação.
- 8.4** A não assinatura do Contrato por parte da vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista na legislação em vigor, sendo facultado à Secretaria Municipal da Comunicação Social o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.5** Farão parte integrante do Contrato de Parceria, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela empresa vencedora.
- 8.6** A vigência do Contrato de Parceria terá a duração de 06 (seis) meses, após o momento da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

- 8.7** O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado e/ou materiais entregues, se estiver em desacordo com as especificações do presente procedimento seletivo para a ação específica “**REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES**”, promovido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- 8.8** O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa vencedora:
- Não cumprir as obrigações assumidas;
  - Falir;
  - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, além das condições prevista no edital, sem a prévia e expressa anuência do Município;
  - Interromper o fornecimento dos bens e serviços sem justo motivo aceito pelo Município.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1** A proponente vencedora de cada procedimento seletivo se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de Contrato de Parceria, conforme minuta descrita no **ANEXO IV**.
- 9.2** Serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o artigo 141 do Decreto Municipal 610/2019.
- 9.3** O vencedor do edital do chamamento poderá apresentar até 2 (dois)



**CURITIBA**

apoiadores para patrocinar a ação, sendo que o espaço para exposição do patrocinador será o mesmo já estipulado em edital, podendo o mesmo escolher que todas as marcas dividam o espaço destinado para divulgação ou que apenas um dos apoiadores seja divulgado como patrocinador da ação.

**9.4** Todos os materiais referentes ao objeto deste procedimento seletivo, bem como as contrapartidas, deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

**9.5** A PATROCINADORA obrigará-se a:

- a. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- b. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto do Contrato de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Parceria;
- d. Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital;
- e. Efetuar o serviço objeto do patrocínio indicado neste procedimento seletivo, e de acordo com a proposta vencedora apresentada, livre de quaisquer outras taxas e encargos, com previsão de entrega em até **150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura** do Contrato de Parceria.
- f. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela Comissão de Patrocínio da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;



**CURITIBA**

- g. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará em sanções;
- h. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao PATROCINADO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e na entrega do objeto patrocinado, isentando o órgão PATROCINADO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- i. Fornecer todos os itens previstos no edital, de acordo com as especificações, quantidades e datas apresentadas na proposta vencedora.

**9.6** São obrigações do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal da Comunicação Social - SMCS e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA:

- a. Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado;
- b. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste;
- c. Notificar por escrito a PATROCINADORA, se verificar atraso na entrega do objeto ou se o mesmo se encontrou fora das especificações do edital;
- d. Proibir a execução de serviços e exposição da marca a outras empresas estranhas à PATROCINADORA;
- e. Aprovar a produção de artes, layouts, locais para instalação e execução de ações e ativações promocionais da PATROCINADORA, a título de contrapartida para cumprimento do objeto patrocinado.





**CURITIBA**

## **10 DAS PENALIDADES**

**10.1** A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses, conforme os procedimentos e prazos previstos no art. 108 e seguintes do Decreto 610/2019:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

**10.1.1** Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou apresentá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, ou ainda, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato de Parceria, poderão ser aplicadas penalidades independente de outras previstas em Lei, facultada defesa prévia da PATROCINADORA no prazo legal, contados da notificação, sendo:

- a) Advertência;
- b) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 dias.
- c) No caso de inexecução parcial ou total do Termo de Patrocínio será aplicado multa punitiva de 10% sobre o valor estimado dos itens.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.



**CURITIBA**

- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado em imprensa oficial, de acordo com a Lei 8.666/93.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1** A CONTRATADA não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou infraestrutura de materiais por parte do MUNICÍPIO.
- 11.2** Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a decisão de realizar, ou não, a ação discriminada neste procedimento seletivo. E, no caso de continuidade para a realização, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente reserva-se ainda o direito de redução ou exclusão de itens previstos como contrapartida para as cotas de patrocínio, e que não venham a ser consolidadas em seus respectivos editais de chamamento público.
- 11.3** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos ser devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.
- 11.4** A detecção pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando a PATROCINADORA das demais cominações legais.
- 11.5** A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má-qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.
- 11.6** O Município de Curitiba, desde já, reserva-se o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela PATROCINADORA.
- 11.7** Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Parceria deverão ser pontualmente atendidas pela PATROCINADORA, sem ônus para o Município.
- 11.8** O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte



**CURITIBA**

da PATROCINADORA, ensejará rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

- 11.9** Não será considerada PATROCINADORA a empresa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Parceria anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada pena de suspensão ou inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 11.10** A PATROCINADORA que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.
- 11.11** A empresa declarada como vencedora deverá estar ciente de que a entrega dos materiais e disponibilização dos serviços deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Parceria.
- 11.12** Demais detalhes não previstos neste Edital, que digam respeito à correta execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.
- 11.13** A PATROCINADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- 11.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Patrocínio, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Reinaldo Pilotto  
Presidente da Comissão de Patrocínio  
Matrícula nº 181.573



**CURITIBA**

## **ANEXO I**

### **1. LOTE OBRIGATÓRIO – REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES**

Fornecimento de novo mecanismo para o relógio, incluindo transporte e instalação. Comando eletrônico – utiliza eletrônica digital e o princípio do funcionamento do quartzo que vibra a uma frequência constante, contém ambiente de temperatura controlada para o cristal manter a vibração constante, apresentando grande precisão. Motores de passo para manter o posicionamento correto. Sistema de no break com auto acerto, na falta de fornecimento de energia da rede funciona por um período com a bateria e após para o mecanismo mantendo a memória do horário atual, quando retorna o fornecimento de energia de rede o sistema se ajusta automaticamente, além da manutenção do mesmo por um período de 6 (seis) meses após a data de recebimento do equipamento.

Pontuação: 100 (cem) pontos.

### **2. LOTE SECUNDÁRIO – REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES**

Realizar a manutenção do Relógio das Flores por mais 2 (dois) meses, além do período previsto no item obrigatório.

Pontuação: 20 (vinte) pontos.



## ANEXO II

### **MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO**

À Comissão de Patrocínio,  
Proposta de Patrocínio,

Para seleção de propostas para o patrocínio da ação “**REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES**” promovido pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente** a empresa .....(nome completo da empresa), C.N.P.J nº ....., apresenta sua proposta para participação do procedimento seletivo proposto pelo Edital de Projeto de Patrocínio nº xxx/2020 - SMMA, com base no Edital de Chamamento Público 01/2017-SMCS, de 24 de abril de 2017.

A empresa compromete-se a fornecer, em troca de exploração publicitária, os seguintes materiais e serviços, com indicação de empresas e marca de produtos a serem fornecidos:

1. LOTE OBRIGATÓRIO... (DESCREVER AQUI TODOS OS ITENS DO LOTE OBRIGATÓRIO E SEUS SUBITENS).
2. LOTE SECUNDÁRIO (OPCIONAL)... (DESCREVER AQUI TODOS OS ITENS DO LOTE SECUNDÁRIO E SEUS SUBITENS)

A empresa declara estar ciente de que a entrega dos materiais e dos serviços deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Parceria, sem qualquer ônus ao Município de Curitiba.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**

**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

A empresa declara também que respeitará os níveis de exibição dos demais realizadores, patrocinadores e apoiadores, em todos os materiais por ela produzidos.

A empresa declara sua concordância com a supressão dos itens de contraposição que estejam vinculados às cotas de patrocínio, e que não venham a ser concretizadas.

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente o exigido neste projeto, estando ciente que se cometer qualquer infração poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba,.....de..... de 2020.

(DATA DA ABERTURA DA  
PROPOSTA)

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **ANEXO III**

### **PONTUAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Na elaboração da proposta de patrocínio, as empresas concorrentes deverão apresentar a proposta conforme o Modelo para Apresentação de Propostas (ANEXO III), com todos os itens do LOTE OBRIGATÓRIO e OPCIONALMENTE os itens do LOTE SECUNDÁRIO, descritos no ANEXO I, sendo que a pontuação será atribuída conforme abaixo:

- I. PONTOS OBRIGATÓRIOS:
  - 100 pontos para o LOTE OBRIGATÓRIO ofertado integralmente.
  
- II. PONTOS SECUNDÁRIOS:
  - 20 pontos para o LOTE SECUNDÁRIO ofertado integralmente.

Em caso de empate entre as propostas, o desempate se dará mediante sorteio.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA**

Contrato de Parceria nº xxxxx, referente ao Edital de Projeto de Patrocínio xxx/2020-SMMA para PATROCÍNIO da ação “**REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES**”, promovido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

Aos ..... dias de ..... do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº. 76.417.005/0001-86, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº. 552.809.609-00, e de outro lado a empresa ..... doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ nº ..... com sede na Rua ....., Curitiba/PR, neste ato representada por ..... **CPF/MF nº** ....., tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **xx-xxxxxx/xxxx**, **RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE** Contrato de Parceria, referente à **REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES**, nos termos do Edital de Projeto de Patrocínio nº xxx/2020-SMMA, no Edital de Chamamento Público 01/2017-SMCS, no Decreto Municipal 1346/2013 e no Decreto 610/2019 e na Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente chamamento público tem por objeto a seleção de propostas para patrocínio da ação “**REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES**” que consiste na revitalização do relógio existente na Praça Garibaldi, por meio do fornecimento de um novo mecanismo para o relógio, com tecnologia moderna por meio de comando por circuito a quartzo e leitura ótica, e a manutenção do equipamento pelo período de 06 (seis) meses **após a data de recebimento do equipamento**, sem ônus ao Município, mediante a contrapartida de exploração publicitária, conforme especificações contidas no Edital de Projeto de Patrocínio nº xxx/2020-SMMA e seus anexos.

#### **Parágrafo Único**

A patrocinadora se compromete em fornecer, em conformidade com o lote obrigatório descrito no edital, os materiais e serviços, nas quantidades apresentadas na proposta vencedora, para a ação “**REVITALIZAÇÃO DO**





**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

**RELÓGIO DAS FLORES**” promovido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência/execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Parceria, podendo ser prorrogado por igual período.

### **Parágrafo Primeiro**

Os materiais e serviços serão disponibilizados ao MUNICÍPIO com previsão de entrega em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após a assinatura do Contrato de Parceria, na mesma quantidade elencada no Edital de Projeto de Patrocínio nº **XXX/2020** – SMMA.

### **Parágrafo Segundo**

A PATROCINADORA deverá realizar a manutenção do relógio pelo período de 06 (seis) meses após a data de recebimento do equipamento pelo MUNICÍPIO.

### **Parágrafo Terceiro**

O prazo de prestação dos serviços e vigência contratual acima citado poderá, a critério do **MUNICÍPIO**, vir a ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, com alterações subseqüentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Como única contrapartida do Município, a PATROCINADORA poderá veicular a marca da empresa nas ativações e materiais publicitários aprovados pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA (SMCS e SMMA), nos locais de realização das ações do Projeto **“REVITALIZAÇÃO DO RELÓGIO DAS FLORES”**, de acordo com as normativas previstas no Edital de Projeto de Patrocínio nº **xxx/2020-SMMA** e no Edital de Chamamento Público nº 01/2017-SMCS.

### **Parágrafo Segundo**

O PATROCINADOR poderá apresentar até 2 (dois) apoiadores para patrocinar a ação, sendo que o espaço para exposição do patrocinador será o mesmo já estipulado em edital, podendo o mesmo escolher que todas as marcas dividam o espaço destinado para divulgação ou que apenas um dos apoiadores seja divulgado como patrocinador da ação.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A PATROCINADORA compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários constantes no PROJETO DE PATROCÍNIO N° **XXX/2020** – SMMA



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017-SMCS, bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

#### **Parágrafo Primeiro**

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o Art. 141 do Decreto Municipal nº 610/2019.

#### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita as penalidades previstas neste contrato, no EDITAL DE PROJETO DE PATROCÍNIO Nº XXX/2020 – SMMA e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017-SMCS.

#### **Parágrafo Terceiro**

Todos os materiais a serem produzidos pela PATROCINADORA e/ou suas APOIADORAS autorizadas deverão ser expressa e previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

#### **Parágrafo Quarto**

Pelo fornecimento dos materiais e serviços indicados no EDITAL DE PROJETO DE PATROCÍNIO Nº XXX/2020 – SMMA, a PATROCINADORA não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exposição e/ou veiculação de logomarca da empresa em todos os materiais publicitários e locais de realização da ação de patrocínio nas condições especificadas no EDITAL DE PROJETO DE PATROCÍNIO Nº XXX/2020 – SMMA e no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017-SMCS e ainda, nas obrigações firmadas neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

São obrigações da PATROCINADORA:

- I. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Projeto de Patrocínio nº XXX/2020 – SMMA e no Edital de Chamamento nº 01/2017-SMCS.



## CURITIBA

- IV. Solicitar a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal da Comunicação Social caso deseje indicar APOIADORAS para a execução do objeto do procedimento seletivo, conforme previsão no Edital de Projeto de Patrocínio nº XXX/2020 – SMMA, bem como apresentar os documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal do subcontratado.
- V. Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital.
- VI. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará em penalidades conforme Edital de Patrocínio.
- VII. Fornecer todos os itens previstos no edital, de acordo com as especificações, quantidades e datas apresentadas na proposta vencedora.
- VIII. Solicitar aprovação da Secretaria Municipal da Comunicação, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da PATROCINADORA, ou de suas apoiadoras nos locais da ação, conforme previsão no Edital de Projeto de Patrocínio nº XXX/2020 – SMMA, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores da ação.
- IX. Respeitar e fazer cumprir o direito à exposição de todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores da ação, segundo o percentual de exposição dedicado a cada um no objeto deste Contrato, conforme previsão no Edital de Projeto de Patrocínio nº XXX/2020 – SMMA.

## CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto patrocinado.
- II. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste;
- III. Notificar por escrito a PATROCINADORA, se verificar atraso na entrega do objeto ou se o mesmo se encontrou fora das especificações do edital e das obrigações elencadas.
- IV. Proibir a execução de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à PATROCINADORA e/ou suas parceiras devidamente aprovadas, conforme previsão no Edital de Projeto de Patrocínio nº



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Comunicação Social

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

XXX/2020 – SMMA.

- V. Aprovar a publicidade e ativação da marca, a título de contrapartida para cumprimento do objeto patrocinado, conforme previsão no Edital de Projeto de Patrocínio nº XXX/2020 – SMMA.

### **Parágrafo Único**

O Município de Curitiba não se responsabiliza pelas instalações colocadas pelos patrocinadores nos pontos descritos no Edital de Projeto de Patrocínio nº XXX/2020 – SMMA, em caso de roubo, furto ou dano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

### **CLÁUSULA OITAVA**

A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses, conforme os procedimentos e prazos previstos no art. 108 e seguintes do Decreto 610/2019:

- I) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- II) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

### **Parágrafo Único**

Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou apresentá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, ou ainda, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato de Parceria, poderão ser aplicadas penalidades independente de outras previstas em Lei, facultada defesa prévia da PATROCINADORA no prazo legal, contados da notificação, sendo:

- I) Advertência;
- II) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do item obrigatório, até o prazo máximo de 10 dias.
- III) No caso de inexecução parcial ou total do Termo de Patrocínio será aplicado multa punitiva de 10% sobre o valor estimado dos itens.
- IV) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.



**CURITIBA**

- V) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado em imprensa oficial, de acordo com a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

A PATROCINADORA está sujeita a rescisão do presente Contrato de Parceria assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ainda o Contrato de Parceria ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese de o Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à PATROCINADORA, com antecedência de 72 horas, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese de a PATROCINADORA solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

**Parágrafo Segundo:** O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas;
- II. Em caso de falência;
- III. Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO; e
- IV. Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços ofertados pela PATROCINADORA se estiver em desacordo com o presente Contrato de Parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Ficam designados como gestor e suplente do presente contrato, respectivamente, os servidores Jean Brasil - matrícula: 77.649 e Giovando Amorim Romanine - matrícula: 140.410.



**CURITIBA**

**Prefeitura Municipal de Curitiba**

**Secretaria Municipal da Comunicação Social**

Av. Cândido de Abreu, 817  
Centro Cívico  
80530-908 Curitiba PR  
41 3350-8640  
www.curitiba.pr.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, **xx de xxxxxxx de 2020.**

**MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**  
Secretária Municipal do Meio Ambiente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Patrocinadora

**1ª testemunha**

**2ª testemunha**